

**Contrato de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Escola Artística Soares dos Reis**

Entre

A Escola Artística Soares dos Reis, com sede na Rua Major David Magno, 139 – 4000-191 Porto, pessoa coletiva nº 600015190, legalmente representada pela [REDACTED], com o cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

Galp Power, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 em Lisboa, pessoa coletiva nº 504723456, representada por [REDACTED] com o cartão de cidadão [REDACTED] e [REDACTED] com o cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram tomadas em reunião do Conselho Administrativo da Escola Artística Soares dos Reis, de 08 de janeiro de 2019.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª Objeto do Contrato**

O contrato tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental ao abrigo do Lote 4 do Acordo Quadro AQ-ELE-2015, celebrado pela ESPAP, I.P., de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos elaborado pela Escola Artística Soares dos Reis, abrangendo todas as instalações do Primeiro Outorgante.

## Cláusula 2.ª

### Prazo de vigência

- 1 - O contrato inicia-se na data da sua assinatura, cessando todos os seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de qualquer renovação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar, produz efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de eletricidade por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. .
- 3 - Compete ao Segundo outorgante promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas, para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.
- 4 - A qualquer momento, o Primeiro Outorgante pode solicitar a alteração do nível de tensão contratualizado.

## Cláusula 3.ª

### Preço contratual

1. O preço a pagar pelo fornecimento de eletricidade será o que resultar dos valores reais consumidos pelo Primeiro Outorgante valorizados, de acordo com os preços unitários de energia ativa constantes do **Anexo I** ao presente contrato, os quais não incluem IVA à taxa legal em vigor, acrescidos das demais parcelas legalmente reguladas.
2. Os valores a pagar pelo Primeiro Outorgante não podem exceder os montantes constantes no caderno de encargos
3. O preço aplicável em cada momento terá por referência o quadro legislativo e regulamentar, bem como os perfis de consumo aprovados pela ERSE para aplicação a instalações ligadas, respetivamente, em BTN, BTE e MT.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Condições de Pagamento

1. O fornecimento será remunerado, com base nos valores reais consumidos pelo Primeiro Outorgante, valorizados de acordo com os preços unitários de energia ativa constantes da proposta adjudicada, acrescidos das demais parcelas legalmente reguladas.
2. O preço aplicável em cada momento terá por referência o quadro legislativo e regulamentar, bem como os perfis de consumo aprovados pela ERSE para aplicação a instalações ligadas, respetivamente, em BTN, BTE e MT.
3. As faturas a apresentar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
4. O segundo outorgante enviará mensalmente, ao primeiro outorgante, as faturas discriminadas por termo tarifário referentes aos consumos verificados durante o mês anterior, em cada ponto de entrega.
5. As faturas a emitir devem conter menção ao número de cabimento, que para os efeitos é o seguinte 2.  
O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Local de fornecimento

O fornecimento objeto do contrato será prestado nas instalações do Primeiro Outorgante, indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos elaborado pela Escola Artística Soares dos Reis, no âmbito do procedimento desencadeado para o efeito.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Cessão da Posição Contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 8.ª Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no Acordo Quadro e contratos efetuados ao seu abrigo, confere o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A aplicação das sanções a que se refere o número anterior será efetuada de acordo com o valor e a forma das sanções previstas na legislação em vigor, designadamente, no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes, de acordo com os Regulamentos referidos no ponto 2 desta cláusula.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Legislação aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à Lei Portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se o disposto no Acordo Quadro AQ-ELE-2015, celebrado pela ESPAP, I.P., no CCP e demais legislação em vigor.

### Cláusula 10.ª

#### Encargo Orçamental

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, são suportados pelas verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos do primeiro outorgante, tendo os encargos referentes ao ano económico de 2018, sido objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direcção-Geral do Orçamento.

### Cláusula 11ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
4. O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

Escola Artística Soares dos Reis , 08 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO I

PREÇOS UNITÁRIOS DA ENERGIA ATIVA

MÉDIA TENSÃO - MT	
Energia Ativa	EUR/kWh
Hora de Ponta	0,0854
Hora Cheia	0,0800
Hora Vazio Normal	0,0647
Super Vazio	0,0587

Aos valores apresentados, acresce o IVA à taxa legal em vigor e as tarifas de acesso às redes